

LEI Nº 842/2022

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Altera dispositivos que especifica da Lei nº 484, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 484, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar, com subsídio no valor de R\$ 1.629,31 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), corrigido conforme a correção dos salários do funcionalismo municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em relação ao subsídio referido no caput deste artigo, fica o Município obrigado a proceder ao recolhimento da contribuição devida ao INSS.

§ 2º O pagamento mensal do subsídio de cada conselheiro tutelar dar-se-á no mesmo dia de pagamento dos demais servidores públicos municipais, obedecendo a mesma forma e modo.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 44 da Lei nº 484, de 09 de abril de 2015:

§ 3º Os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de auxílio-alimentação, no mesmo valor e nas mesmas condições dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação das presentes alterações na Lei nº 484/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de novembro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.